

# ESG não é sinônimo de sustentabilidade!

Desde 2019, marcado pela icônica carta de Larry Fink do fundo BlackRock comunicando a exigência paulatina de bons desempenhos ambientais, sociais e de governança para continuarem as investidas do maior fundo de investimento do planeta, as três letras que representam esta lente (ESG, na sigla em inglês, ou ASG em português) tomaram a agenda de mídia, de negócios, títulos de livros, artigos, documentários e programas dos mais variados tipos

Felipe Bismarchi (\*)

Com muito mais frequência do que se imagina, a nova prática é apresentada até mesmo por especialistas como sinônimo de sustentabilidade. Saiba de imediato que isso é um perigo e um erro conceitual. ESG é uma abordagem de investimento fruto da percepção (e experiência real) de investidores que perderam parte ou todo o investimento feito por um mau desempenho ambiental, social ou de governança das empresas em que investiam.

Isso ocorre, por exemplo, pelo deramamento de petróleo ou estouro de barragens de mineração; uso de mão de obra análoga à escravidão ou por práticas racistas na seleção e promoção de empregados; ou ainda pela participação em esquemas de corrupção, desvios de verbas públicas e pagamentos de propina.

Nenhuma das ações mencionadas é desconhecida dos brasileiros e de praticamente qualquer terráqueo. A diferença é que, com as mudanças de valores (e tolerância) das sociedades e a atuação mais efetiva de órgãos públicos de controle, investigação e punição de maus atos, a impunidade foi diminuindo e os negócios foram justamente penalizados por fazerem dinheiro enquanto prejudicavam a coletividade.

Foi a partir desta preocupação que diversos investidores passaram a demandar de seus gestores financeiros uma avaliação mais criteriosa dos ativos escolhidos (e, claro, das organizações) para investimentos quanto suas práticas ambientais, sociais e de governança.



Temas da sustentabilidade são trabalhados para se tornarem parte indissociável das comunidades.

E não se engane: apesar de parecer algo super recente, colocar critérios não-econômico-financeiros é uma exigência que remonta ao século XVII quando grupos religiosos já orientavam seus fiéis a não aplicarem dinheiro em negócios relacionados ao tabaco, bebida e jogos, por exemplo. E por que isso não é sinônimo de sustentabilidade?

A verdadeira razão é que sustentabilidade possui diferentes paradigmas, para cada um deles tomando sentidos bem diferentes - especialmente as sustentabilidades definidas como fracas (baseadas na economia ambiental) e fortes (baseadas na economia ecológica) que têm como objetivo equilibrar as dimen-

sões ambientais, sociais e econômicas de toda sociedade.

As agendas e temas da sustentabilidade são trabalhados para se tornarem parte indissociável das comunidades, um valor e não um fator de redução de risco de investimento. Tratar ESG como sinônimo de sustentabilidade implica manter o investidor e, portanto, o dinheiro como centro das decisões do que se fazer em relação a temas da coletividade. Isso significa não mudar praticamente nada em um sistema cuja dinâmica é incapaz de sustentar a vida humana (e várias outras formas de vida) neste planeta.

É evidente que os investidores exigirem

essas práticas é um importante estímulo e, por isso, as áreas que tratam de ESG devem estar junto aos profissionais de Relacionamento com Investidores (RI), pois devem levantar das diversas práticas que possuem aquelas que comunicam aos investidores o que é importante para eles nessa avaliação - que varia de investidor para investidor em função da sua estratégia de investimento e temas materiais.

Existir numa empresa profissionais voltados ao ESG não compete ou substitui profissionais voltados à sustentabilidade - que são os que trarão sob uma perspectiva global, estratégica e centrada em pessoas (de forma ampla e não só no papel de investidor) e na natureza as estratégias, processos e práticas de uma organização a fim de contribuir estruturalmente de forma positiva para a coletividade.

É do repertório da agenda de sustentabilidade que saem as informações para comunicação e reportes ESG! Parece uma diferença irrelevante, mas não é!

Se você já sabia disso e adota a expressão ESG porque ela “abre portas” para as agendas da sustentabilidade e, portanto, é uma estratégia para adoção, tudo bem! Se você não sabia, fique atento para não acreditar de forma ingênua que a prática aplicada resolverá os problemas graves e urgentes que efetivamente devem ser solucionados pela humanidade...

Problemas nos quais as organizações são atores fundamentais por seu tamanho, impacto e poder de mobilização.

(\*) - É pesquisador em sustentabilidade e professor na Faculdade Ipecafi e colunista do Denarius (Boletim Econômico Financeiro da Ipecafi Projetos).

## SETE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 09.481.964/0001-73 - NIRE 35.3.0035476-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de outubro de 2020

Data, Hora e Local: Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), na sede social da Companhia, localizada na Rua Ernesto de Castro, 37, andar, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03042-010. Presença: Presentes os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, em razão do que fica dispensada a publicação de anúncios e a convocação dos acionistas, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº. 6.404/76. Mesa: Assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. Sergio Comolatti, que convidou a mim, Sr. Conrado Comolatti Ruivo, para secretária-0. Ordem do Dia: (a) Aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações; (b) Nomeação de peritos e aprovação do laudo de avaliação; (c) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Instalada a Assembleia, após discussão da matéria, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 2.556.364,47 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), mediante a emissão de 849 (oitocentas e quarenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R\$ 3.011,03 (três mil e onze reais e trinta centavos), na forma do inciso I do §1º do Artigo 5º do LSA, Lei nº 6.404/76, passando este dos atuais R\$ 237.654.961,44 (duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 240.211.325,91 (duzentos e quarenta milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), representado por 110.740 (cento e dez mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (a1) A subscrição do capital social será realizada de acordo com o documento ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, o qual faz parte integrante do presente ato para arquivamento na JUCESP, e será realizada de forma desproporcional à participação de cada acionista no capital social, conforme segue: (i) O acionista Sergio Comolatti, neste ato, subscreve e integraliza 499 (quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 3.011,03 (três mil e onze reais e trinta centavos) totalizando R\$ 1.502.503,97 (um milhão, quinhentos e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e novecentos e sete centavos), da seguinte forma: (i1) o valor de R\$ 1.502.133,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, cento e trinta e três reais) através de 50 (cinquenta) ações da sociedade Tietê Veículos S.A., sociedade por ações fechada, inscrita no CNPJ/ME nº 68.857.085/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.3.00349491, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 700 - Bairro Vila Jaguara - CEP 05118-100 ("TIETÊ"), reservando para si o usufruto de todo e qualquer direito patrimonial decorrente da referida participação, dentre os quais: dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outros que esta vier a pagar aos seus sócios; e (i2) o montante remanescente de R\$ 370,97 (trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos) será integralizado pelo referido acionista, em moeda corrente nacional; (ii) A acionista Ana Lucia Del Carlo Comolatti, neste ato, subscreve e integraliza, 10 (dez) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 3.011,03 (três mil e onze reais e trinta centavos) totalizando R\$ 30.110,30 (trinta mil, cento e dez reais e trinta centavos), da seguinte forma: (ii1) o valor de R\$ 30.042,66 (trinta mil e quarenta dois reais e sessenta e seis centavos) através de 01 (uma) ação da sociedade Tietê Veículos S.A., sociedade por ações fechada, inscrita no CNPJ/ME nº 68.857.085/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.3.00349491, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 700 - Bairro Vila Jaguara - CEP 05118-100 ("TIETÊ"), reservando para si o usufruto de todo e qualquer direito patrimonial decorrente da referida participação, dentre os quais: dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outros que esta vier a pagar aos seus sócios; e (ii2) o montante remanescente R\$ 67,64 (sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) será integralizado pela referida acionista, em moeda corrente nacional; (iii) O acionista Conrado Comolatti Ruivo, neste ato, subscreve e integraliza 340 (trezentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 3.011,03 (três mil e onze reais e trinta centavos) totalizando R\$ 1.023.750,21 (um milhão e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais e vinte centavos) da seguinte forma: (iii1) o valor de R\$ 1.021.450,44 (um milhão e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) através de 34 (trinta e quatro) ações da sociedade Tietê Veículos S.A., sociedade por ações fechada, inscrita no CNPJ/ME nº 68.857.085/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.3.00349491, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 700 - Bairro Vila Jaguara - CEP 05118-100 ("TIETÊ"), reservando para si o usufruto de todo e qualquer direito patrimonial decorrente da referida participação, dentre os quais: dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outros que esta vier a pagar aos seus sócios; (iii2) o montante remanescente R\$ 2.299,76 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) será integralizado pelo referido acionista, em moeda corrente nacional. (a2) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social: Alterar a redação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, para que passe a vigorar conforme a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 240.211.325,91 (duzentos e quarenta milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos, representado por 110.740 (cento e dez mil, setecentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (b) Renúncia ao Direito de Preferência: A acionista, Tereza Maria Comolatti Ruivo, neste ato, renuncia, expressamente ao seu direito de preferência na subscrição de novas ações acima mencionadas, declarando nada ter a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, com relação à subscrição e integralização das ações pelos acionistas, Sergio Comolatti, Ana Lucia Del Carlo Comolatti e Conrado Comolatti Ruivo. (c) Nomeação de peritos e aprovação do Laudo de Avaliação: Os acionistas aprovaram a indicação dos peritos: (a) Rubens Pereira Fraga, brasileiro casado, contador, portador da CIRG nº 21.833.929-X SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 265.484.118/97 e no CRC/SP nº 1SP239204/O-1, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, 37, CEP 03042-010, Brás; (b) Fabio dos Santos Domingos Cezário, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG nº 33.052.777-O SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 226.533.468-50 e no CRC/SP nº 1SP299263/O-4, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, 37, Mooca, CEP 03042-010; (c) Edelson Antonio Pontin, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG nº 15.406.002 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 940.921.178-68 e no CRC/SP nº 1SP223372/O-6, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, 37, Mooca, CEP 03042-010; para procederem, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76, a avaliação das ações da Tietê que deverão integralizar o capital social da Companhia. I. Os peritos já haviam sido previamente consultados, e foram admitidos no recinto da Assembleia, assumindo o compromisso de entregar o Laudo de Avaliação ("Laudo de Avaliação"), na mesma data. Foi suspensa a Assembleia por tempo necessário à conclusão dos trabalhos dos Senhores peritos. II. Rejeitados os trabalhos com a presença dos acionistas, o Senhor Presidente da Companhia pediu a leitura do Laudo, já em poder da mesa. III. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, o Laudo e os valores ali apresentados, o qual faz parte integrante desta ata como documento ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO. (d) Tendo em vista a alteração do Estatuto Social, deliberada nesta Assembleia Geral, resolvem os acionistas aprovar a consolidação do Estatuto Social, de acordo com o documento ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL, o qual é cópia fiel do texto transcrito e assinado no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 08 de outubro de 2020. Mesa: Sergio Comolatti - Presidente e Conrado Comolatti Ruivo - Secretário. Adcionistas: Sergio Comolatti, Ana Lucia Del Carlo Comolatti, Tereza Maria Comolatti Ruivo e Conrado Comolatti Ruivo. Conferir com o original, lavrado em livro próprio. Sergio Comolatti - Presidente. Conrado Comolatti Ruivo - Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, nº 280.934/21-0 em 08/08/2020. Gisela Siqueira - Secretária Geral. Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Sete Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ernesto de Castro, 37 - 6º Andar - Bairro Mooca - CEP 03042-010, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades e empresas, no País ou no exterior, na qualidade de acionista, quotista, sócia ou associada. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 240.211.325,91 (duzentos e quarenta milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), representado por 110.740 (cento e dez mil, setecentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § Único - As ações serão indivisíveis perante a Companhia, e cada ação terá direito de voto e direito de preferência. Artigo 6º - Os acionistas não poderão vender, ou transferir a qualquer título, as ações de emissão da Companhia a terceiros, salvo nos casos de sucessão "causa mortis", bem como nos casos de doação a cônjuge, a parente em linha reta ou colateral, de parentesco natural ou civil (avós, pais, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos ou primos), sem antes oferecê-las, por escrito, aos demais acionistas, que, em igualdade de condições, terão direito de preferência para aquisição das mesmas, na proporção das ações de que forem possuidores, devendo manifestar seu interesse, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. § Único - A Companhia não poderá vender, ou transferir a qualquer título, as ações ou quotas de outras sociedades detidas como investimento, sem antes oferecê-las, por escrito, em igualdade de condições, a todos os acionistas da Companhia, na proporção que cada um detém no capital social. Os acionistas deverão manifestar seu interesse, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da correspondência. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á, ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas, por escrito, 30 (trinta) dias antes da data determinada pelo Diretor Presidente, e por ele presididas, ou, na sua ausência, por um procurador por este constituído. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário. Artigo 9º - Os anúncios de convocação, publicados na forma da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia a ser deliberada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. § Único - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 10º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representarem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas, conforme disposto na legislação vigente. § Único - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos. Artigo 11º - A remuneração dos Diretores será fixada a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral que os eleger. Capítulo IV - Administração - Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, a saber: 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Diretor Presidente será responsável por orientar todos os negócios e áreas da Companhia, competindo aos outros Diretores o dever de colaborar com o Diretor Presidente. § 1º - O prazo de gestão da diretoria se estenderá até a eleição e

## SETE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 09.481.964/0001-73 - NIRE 35.3.0035476-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de outubro de 2020

investidura dos novos Diretores. § 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. § 3º - O Diretor Presidente, na sua ausência e impedimentos temporários, será substituído por outro Diretor por ele designado. Os demais Diretores, em caso de ausência ou impedimento temporário, serão substituídos pelo Diretor Presidente ou por quem este venha a designar. § 4º - No caso de ocorrer vaga na Diretoria, os demais Diretores acumularão as atribuições referentes ao cargo vago, até que a Assembleia deliberar o seu provimento, caso em que, o Diretor eleito completará o mandato do Diretor substituído. Artigo 13º - A Companhia deverá ser necessariamente representada pelo seu Diretor Presidente, ou por Procurador por ele constituído, sempre em conjunto com outro Diretor da Companhia, para: (a) venda, oneração, locação ou permuta de quaisquer bens móveis, imóveis ou de outros bens do ativo permanente; (b) tomada de empréstimo, financiamento ou qualquer outra operação que implique em endividamento da Companhia; (c) venda ou oneração, a qualquer título, de quaisquer participações societárias de propriedade da Companhia, assim como de direitos a elas relacionados; (d) criação de subsidiária ou participação em outras sociedades; (e) exercício do direito de voto da Companhia nas Assembleias Gerais/ Reunions de Sócios das sociedades participadas. § 1º - O Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou um Procurador por ele constituído, que deverá sempre assinar em conjunto com o Diretor da Companhia, têm poderes para representar a Companhia em juízo ou fora dele, especificamente nas seguintes hipóteses: assinar, emitir, aceitar, endossar e avaliar títulos de qualquer natureza, incluindo cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio; constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios; dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia; constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia" em nome da Companhia, inclusive para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e ainda perante o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil e demais estabelecimentos de crédito. § 2º - A outorga de mandato a procuradores será determinada e assinada pelo Diretor Presidente, sempre isoladamente. Na ausência do Diretor Presidente, este constituirá Procurador, que deverá assinar sempre em conjunto com um Diretor da Companhia, especificando-se rigorosamente os poderes conferidos. Artigo 14º - É vedado aos Diretores e procuradores praticarem atos estranhos ao objeto social, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. Artigo 15º - Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes a eles conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 16º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. § 1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, facultada a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida em Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto na LSA. § 3º - Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações. Capítulo VI - Conselho de Acionistas - Artigo 17º - O Conselho de Acionistas, será composto pelos 02 (dois) acionistas que detinham, isoladamente, o maior número de ações da Companhia, sendo que cada um deles poderá indicar uma terceira pessoa, que também irá compor o Conselho. Assim, o Conselho de Acionistas será composto de no mínimo 02 (dois) e de no máximo 04 (quatro) membros. O Presidente do Conselho de Acionistas será o acionista que possuir a maior quantidade de ações da Companhia. § 1º - Nas reuniões do Conselho de Acionistas somente se instalarão com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Acionistas. As deliberações do Conselho de Acionistas constarão de atas lavradas em livro próprio. § 2º - O terceiro indicado pelo acionista membro do Conselho poderá ou não ser outro acionista ou um Diretor da Companhia. Todos os membros do Conselho de Acionistas deverão ser residentes no País, bem como cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 147 da LSA. § 3º - Pelo menos 02 (dois) membros do Conselho de Acionistas deverão ser pessoas de notório conhecimento técnico, tendo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade, fluência no idioma inglês, graduação e pós-graduação completa em faculdade de primeira linha, e experiência mínima de 03 (três) anos em cargo de administrador em empresa de grande porte. § 4º - A eleição dos membros do Conselho de Acionistas será anual e ocorrerá em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Os membros do Conselho de Acionistas poderão ser reeleitos. § 5º - A função de membro do Conselho de Acionistas é indelegável. § 6º - A remuneração dos membros do Conselho de Acionistas será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 18º - Compete ao Comitê de Acionistas: (i) Fixar o melhor método para a orientação e a execução das negociações de compra e venda de ações registradas em memorandos assinados; (ii) Participar de reuniões quadrimestrais, convocadas pelo Diretor Presidente, devendo a primeira ser realizada, no máximo, até o dia trinta de abril de cada ano. A reunião será obrigatoriamente realizada nas dependências físicas da Companhia, e seu objeto será análise dos relatórios gerais de desempenho da Companhia, bem como dos livros contábeis e contratos em que a Companhia é parte. O conteúdo das reuniões deverá ser registrado em memorandos assinados; e (iii) Propor e desenvolver projetos de responsabilidade social e cultural da Companhia. Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em lei e no presente Estatuto Social. Artigo 20º - Em caso de alteração de participação societária, os acionistas terão direito a um dividente obrigatório correspondente a 10% (dez) por cento do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da LSA. § Único - A Companhia poderá, durante o exercício social, pagar ou creditar juros sobre capital próprio aos acionistas, à título de dividendos obrigatórios, mediante deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. Artigo 21º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços quadrimestrais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, também por deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 22º - A Companhia manterá Reserva para Investimentos e Capital de Giro a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Diretor Presidente, parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76; (ii) adquirir ações ou quotas de outras sociedades; (iii) reforço de capital de giro, e, (iv) ser utilizado em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações da Companhia. § 1º - Observado o disposto no inciso II, as reservas não serão utilizadas para entrar em liquidação da Companhia. § 2º - O direito de voto pelo valor efetivo da soma da Reserva Legal, da Retenção de Lucros e das outras Reservas Estatutárias da Companhia. § 2º - A Assembleia Geral, por proposta do Diretor Presidente, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social. Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 23º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração. Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 24º - Fica instituído em favor dos acionistas da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem no capital social, o completo usufruto de todos os direitos patrimoniais decorrentes das participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, entre outros. § 1º - O disposto no caput deste artigo aplicará-se a todos os acionistas, independentemente do prazo de aquisição das ações. § 2º - O direito de voto de cada ação será verificado auditado impasse. § 5º - A Arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo que o idioma da arbitragem será o Português, e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo. § 6º - O procedimento arbitral, bem como os documentos e informações levados à arbitragem, serão sigilosos. § 7º - A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, nos termos deste Estatuto Social, sendo que a sentença arbitral será considerada final e definitiva, e vinculará de forma incondicional. Renúncia-se a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. § 8º - Não obstante, fica reservado às Partes o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos das Partes existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral. Seção II - Do Foro - Artigo 27º - Salvo os casos em que a lei não permitir a aplicação da Arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Conferir com o original, lavrado em livro próprio. Sergio Comolatti - Presidente. Conrado Comolatti Ruivo - Secretário.

## SETE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 09.481.964/0001-73 - NIRE 35.3.0035476-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de outubro de 2020

investidura dos novos Diretores. § 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. § 3º - O Diretor Presidente, na sua ausência e impedimentos temporários, será substituído por outro Diretor por ele designado. Os demais Diretores, em caso de ausência ou impedimento temporário, serão substituídos pelo Diretor Presidente ou por quem este venha a designar. § 4º - No caso de ocorrer vaga na Diretoria, os demais Diretores acumularão as atribuições referentes ao cargo vago, até que a Assembleia deliberar o seu provimento, caso em que, o Diretor eleito completará o mandato do Diretor substituído. Artigo 13º - A Companhia deverá ser necessariamente representada pelo seu Diretor Presidente, ou por Procurador por ele constituído, sempre em conjunto com outro Diretor da Companhia, para: (a) venda, oneração, locação ou permuta de quaisquer bens móveis, imóveis ou de outros bens do ativo permanente; (b) tomada de empréstimo, financiamento ou qualquer outra operação que implique em endividamento da Companhia; (c) venda ou oneração, a qualquer título, de quaisquer participações societárias de propriedade da Companhia, assim como de direitos a elas relacionados; (d) criação de subsidiária ou participação em outras sociedades; (e) exercício do direito de voto da Companhia nas Assembleias Gerais/ Reunions de Sócios das sociedades participadas. § 1º - O Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou um Procurador por ele constituído, que deverá sempre assinar em conjunto com o Diretor da Companhia, têm poderes para representar a Companhia em juízo ou fora dele, especificamente nas seguintes hipóteses: assinar, emitir, aceitar, endossar e avaliar títulos de qualquer natureza, incluindo cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio; constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios; dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia; constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia" em nome da Companhia, inclusive para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e ainda perante o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil e demais estabelecimentos de crédito. § 2º - A outorga de mandato a procuradores será determinada e assinada pelo Diretor Presidente, sempre isoladamente. Na ausência do Diretor Presidente, este constituirá Procurador, que deverá assinar sempre em conjunto com um Diretor da Companhia, especificando-se rigorosamente os poderes conferidos. Artigo 14º - É vedado aos Diretores e procuradores praticarem atos estranhos ao objeto social, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. Artigo 15º - Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes a eles conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 16º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. § 1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, facultada a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida em Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto na LSA. § 3º - Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações. Capítulo VI - Conselho de Acionistas - Artigo 17º - O Conselho de Acionistas, será composto pelos 02 (dois) acionistas que detinham, isoladamente, o maior número de ações da Companhia, sendo que cada um deles poderá indicar uma terceira pessoa, que também irá compor o Conselho. Assim, o Conselho de Acionistas será composto de no mínimo 02 (dois) e de no máximo 04 (quatro) membros. O Presidente do Conselho de Acionistas será o acionista que possuir a maior quantidade de ações da Companhia. § 1º - Nas reuniões do Conselho de Acionistas somente se instalarão com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Acionistas. As deliberações do Conselho de Acionistas constarão de atas lavradas em livro próprio. § 2º - O terceiro indicado pelo acionista membro do Conselho poderá ou não ser outro acionista ou um Diretor da Companhia. Todos os membros do Conselho de Acionistas deverão ser residentes no País, bem como cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 147 da LSA. § 3º - Pelo menos 02 (dois) membros do Conselho de Acionistas deverão ser pessoas de notório conhecimento técnico, tendo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade, fluência no idioma inglês, graduação e pós-graduação completa em faculdade de primeira linha, e experiência mínima de 03 (três) anos em cargo de administrador em empresa de grande porte. § 4º - A eleição dos membros do Conselho de Acionistas será anual e ocorrerá em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Os membros do Conselho de Acionistas poderão ser reeleitos. § 5º - A função de membro do Conselho de Acionistas é indelegável. § 6º - A remuneração dos membros do Conselho de Acionistas será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 18º - Compete ao Comitê de Acionistas: (i) Fixar o melhor método para a orientação e a execução das negociações de compra e venda de ações registradas em memorandos assinados; (ii) Participar de reuniões quadrimestrais, convocadas pelo Diretor Presidente, devendo a primeira ser realizada, no máximo, até o dia trinta de abril de cada ano. A reunião será obrigatoriamente realizada nas dependências físicas da Companhia, e seu objeto será análise dos relatórios gerais de desempenho da Companhia, bem como dos livros contábeis e contratos em que a Companhia é parte. O conteúdo das reuniões deverá ser registrado em memorandos assinados; e (iii) Propor e desenvolver projetos de responsabilidade social e cultural da Companhia. Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em lei e no presente Estatuto Social. Artigo 20º - Em caso de alteração de participação societária, os acionistas terão direito a um dividente obrigatório correspondente a 10% (dez) por cento do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da LSA. § Único - A Companhia poderá, durante o exercício social, pagar ou creditar juros sobre capital próprio aos acionistas, à título de dividendos obrigatórios, mediante deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. Artigo 21º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços quadrimestrais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, também por deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 22º - A Companhia manterá Reserva para Investimentos e Capital de Giro a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Diretor Presidente, parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76; (ii) adquirir ações ou quotas de outras sociedades; (iii) reforço de capital de giro, e, (iv) ser utilizado em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações da Companhia. § 1º - Observado o disposto no inciso II, as reservas não serão utilizadas para entrar em liquidação da Companhia. § 2º - O direito de voto pelo valor efetivo da soma da Reserva Legal, da Retenção de Lucros e das outras Reservas Estatutárias da Companhia. § 2º - A Assembleia Geral, por proposta do Diretor Presidente, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social. Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 23º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração. Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 24º - Fica instituído em favor dos acionistas da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem no capital social, o completo usufruto de todos os direitos patrimoniais decorrentes das participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, entre outros. § 1º - O disposto no caput deste artigo aplicará-se a todos os acionistas, independentemente do prazo de aquisição das ações. § 2º - O direito de voto de cada ação será verificado auditado impasse. § 5º - A Arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo que o idioma da arbitragem será o Português, e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo. § 6º - O procedimento arbitral, bem como os documentos e informações levados à arbitragem, serão sigilosos. § 7º - A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, nos termos deste Estatuto Social, sendo que a sentença arbitral será considerada final e definitiva, e vinculará de forma incondicional. Renúncia-se a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. § 8º - Não obstante, fica reservado às Partes o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos das Partes existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral. Seção II - Do Foro - Artigo 27º - Salvo os casos em que a lei não permitir a aplicação da Arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Conferir com o original, lavrado em livro próprio. Sergio Comolatti - Presidente. Conrado Comolatti Ruivo - Secretário.

## Há bom clima para investimento, diz embaixador italiano

O embaixador da Itália no Brasil, Francesco Azzaello, afirmou que há “um clima favorável para os investimentos italianos no Brasil”, em uma entrevista ao “Diplomazia Economica Italiana”. Esse clima é ajudado “graças aos 32 milhões de brasileiros de origem italiana (primeira comunidade no mundo) e aos mais de 713 mil cidadãos italianos residentes (segunda maior), junto à histórica amizade e às diversas afinidades entre os dois países e suas respectivas populações”. O embaixador lembra que no Brasil trabalham “cerca de mil filiais de fábricas e empresas italianas e que durante a pandemia, em 2020, foram registrados contratos de 484 milhões de euros; 15,1 bilhões de euros em contratos e investimentos anunciados em 2021; enquanto estamos ainda em agosto e já são 6,7 bilhões de euros em contratos (para limitar-nos naqueles conhecidos e de empresas com uma certa dimensão)”. A Itália é o oitavo exportador em absoluto e o segundo da União Europeia para o Brasil e o 14º importador em absoluto e quinto da UE do país sul-americano, destaca ainda Azzarello, ressaltando que “entre os setores mais interessantes para os investimentos estão os transportes e infraestruturas, telecomunicações, energia e fontes renováveis, petróleo, créditos de carbono, agricultura, indústria 4.0, bens de capital, transferência de tecnologia, agroalimentar e vinhos”. “A Itália tem uma posição e um papel muito forte no Brasil. Mas a concorrência conosco é acirrada e vem de todas as áreas geográficas. O Brasil é uma país cheio de oportunidades, cabe a nós saber aproveitá-las em todos os níveis”, finaliza (ANSA).

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3594-85E6-8263-75CD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3594-85E6-8263-75CD



### Hash do Documento

1E7B0698B954AC7544DB857BB0FF78611DA528128CF77E3137356C2287DD5BB6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 21/10/2022 19:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 21 2022 19:27:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.4898086 Longitude: -46.6893541 Accuracy: 17.606

**IP** 200.158.12.153

### Hash Evidências:

02136AAD0E2AEFCB210B5615FBFB34E3984CBDBF792803D1339E275B02FE4420



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/sete-participacoes-s-a/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/sete-participacoes-s-a/)

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font, '&' in a small grey font, and 'Negócios' in a blue sans-serif font. A blue triangle points down to the left of the ampersand, and a blue triangle points right to the left of the 'N' in 'Negócios'.

Empresas  
& Negócios